PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03585/87

Autor: BERNARDO JOSE DA GAMA
Data: 07/10/1987
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Concede a deficientes visual transporte coletivo gratuito.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal atrovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido trânsito gratuito, nos transportes coletivos desta Capital e através de tíckets, às pessoas de evidente deficiência visual total.

Art. 2º- Na falta de documentos que identifique e comprove a respectiva deficiência, terá valor comprobatório dessa lacuna uma lista periódica e compulsória que deverá ser emitida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CEGOS DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei nº 2.536, de 29 de março de 1978, cujo documento será entregue à Superintendência de Transportes Urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de outubro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de:08 de Outubro de 1987.

PREFEITO EM EXERCÍCIO - ROBERTO BRANDÃO FURTADO